

Rio de janeiro, 17 de março de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 073/14 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antonio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. José Alberto Alves Diniz, Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, Dra. Renata Deschamps Lagares e a Procuradora Dra. Vivianne da Silveira Abilio, ausência justificada do Auditor, Dr. Marcos Kac, reuniu-se às 16 horas e 30 minutos do dia 17 de março de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 110/14

Denunciado: Botafogo FR

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Volta Redonda FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 20/02/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Andre Alves

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) convertidos em advertência quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

3) Processo: nº 111/14

1º) Denunciado: Madureira EC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

2º) Denunciado: Friburguense AC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro



Jogo: Madureira EC X Friburguense AC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 22/02/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (ambos)

Auditor Relator: Dr. Marcos Kac – Redistribuído para Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos multado o 2º denunciado em R\$100,00 (cem reais) convertidos em advertência quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 112/14

Denunciado: Celison Procopio Evangelista (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Quissamã FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 22/02/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntada procuração pela defesa.

A douta procuradoria opinou pela reclassificação para o art. 254 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 113/14

Denunciado: Ricardo Dias da Conceição (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X Bonsucesso FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 20/02/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

6) Processo: nº 114/14

1º) Denunciado: Bonsucesso FC

Tipificação: Arts. 191, III e 206 do CBJD

2º) Denunciado: Macaé EFC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Macaé EFC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 23/02/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Macaé EFC) e Ausente (Bonsucesso FC)

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração pela defesa do Macaé EFC.

Requerida juntada de prova documental pela defesa do Macaé EFC, sendo a mesma deferida.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem reais) convertidos em advertência quanto à imputação do art. 191, III do CBJD e multado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo dez minutos, totalizando R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos multado o 2º denunciado em R\$100,00 (cem reais) convertidos em advertência quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 115/14

1º) Denunciado: Nova Iguaçu FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

2º) Denunciado: Armênio Moura da Silva (Técnico do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Boavista SC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 23/02/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem reais) convertidos em advertência quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 116/14

1º) Denunciado: CR Vasco da Gama

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

2º) Denunciado: Richard Martinho Mesquita Lopes de Souza (CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X AD Cabofriense

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 23/02/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 117/14

1º) Denunciado: Yago da Silva (Atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Lucas de Oliveira Rosa (Atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Paduano EC X Angra dos Reis EC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 22/02/2014

Representante legal dos denunciados: ausente

Auditor Relator: Dr. Marcos Kac – Redistribuído para o Dr. José Alberto Alves Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 118/14

Denunciado: Jorge Luiz de Oliveira da Conceição (Atleta do Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC X Sampaio Correa FC

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro



Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 23/02/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 50 minutos.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2014.

Antonio Vanderler de Lima
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577